



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 455, de 11 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 7.979.029,45 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 7.979.029,45

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.452.0087.2183.0000	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	3.3.90.39.00	1.720.000066	7.979.029,45

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 7.979.029,45

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1916.0000	DRENAGEM	3.3.90.39.00	1.720.000066	7.979.029,45

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 11/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 11 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

## DECRETO Nº 456, de 12 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 6.812.843,28 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 6.812.843,28

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2314.0000	GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS DA GESTÃO PÚBLICA	3.1.90.13.00	1.720.000066	6.812.843,28

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 6.812.843,28

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1927.0000	BAIRRO LEGAL	4.4.90.51.00	1.720.000066	6.812.843,28

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 12/12/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 12 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 0150-R/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF, no que compete ao Contratado, referente ao exercício 2025, bem como ao exercício 2024 (fruto de repactuação do Contrato nº 039R/2024).

DO VALOR: R\$ 957.268,08 (novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O contrato irá viger do dia 07 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 03 de Dezembro de 2025.

Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira  
Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes - RJ

EXTRATO DO TERMO DE PARCELAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF.

OBJETO: tem por objeto o parcelamento dos débitos do MUNICÍPIO para com o CIDENNF, referentes aos seguintes exercícios financeiros Exercícios de 2024 (contrato n.039/R/2024) e exercício de 2025.

VIGÊNCIA: O presente termo irá viger do dia 10/11/2025 a 10/10/2027.

DO VALOR: R\$ 957.268,08 em 24 vezes de R\$ 39.886,17.

Data da assinatura: 07/11/2025.

Publique.

Em 03/12/2025

Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira  
Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes - RJ

## Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito  
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e  
Governança Digital

PROC. N°	NOME	DESPACHO N°
00098.002924.2025-75	CESARIO FRANCISCO DA CRUZ NUNES NETO	306191/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito  
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e  
Governança Digital

PROC. N°	NOME	DESPACHO N°
2025.204.001429-P-PA	ODEMIR FRANCISCO PEREIRA	1447/2025
2025.099.000663-6-PA	SEBASTIANA DE OLIVEIRA ANDRADE (republicado por ter saído com incorreção)	1366/2025

12/12/2025

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. n° 42.845

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da  
Procuradoria Geral do Município

PROC. N°	NOME	Parecer N°
2025.099.000606-4-PA	CLEIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS - FMS	510/2025
2025.099.000511-9-PA	MARIA INEZ SALGADO SOARES - FMS	511/2025
2024.204.001867-4-PA	EZEQUIEL RIBEIRO DIAS	548/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da  
Procuradoria Geral do Município

PROC. N°	NOME	Parecer N°
2025.204.001948-9-PA	LUCIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA MARAIA	539/2025

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos  
termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. N°	NOME	Parecer N°
00098.004241.2025-52	ESTEFTANY CABRAL LOPES	479/2025
00098.004270.2025-14	MANUELA FEIJOO MESQUITA	136/2025

12/12/2025

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. n° 42.845

## Secretaria Municipal de Fazenda

## EDITAL 36/SAR/SMF

Fica a empresa L C da Costa Telefonia Elétricos e Hidráulicos, inscrita no Município sob o nº 61.705 e no CNPJ sob o nº XX.464.700/XXXX-XX, intimada a responder ao Termo de Intimação nº 455/2025, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

## Embasamento Legal:

Nos termos do art. 200 do Código Tributário Municipal (CTM), a falta de emissão de nota fiscal sujeita o contribuinte à multa correspondente a 03 (três) UFICAS, no valor de R\$ 514,38 por documento. Conforme o art. 201, inciso IV, §1º, do CTM, o não atendimento à presente ordem caracteriza **embaraço à fiscalização**, sujeitando o contribuinte à multa de 20 (vinte) UFICAS, equivalente a R\$ 3.429,20, sem prejuízo da constituição do crédito tributário por meios ordinários.

Para esclarecimentos, a empresa deverá comparecer à **Central de Atendimento ao Contribuinte** da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Treze de Maio, nº 129, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2025.

## Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

Chamada Pública nº 001/2025 para cadastro e seleção de agricultores familiares detentores de DAP/CAF pessoa física e entidades da rede socioassistencial local, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea Plano operacional nº 04980-2025-3301009 – Termo de Adesão: 00741/2022.

O Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na na R. Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ no 29.116.894/0001-61, representada pelo Exmo. Prefeito WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023 e no Termo de Adesão nº 00741/2022, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, realizar Chamada Pública para cadastro e seleção de agricultores familiares detentores de DAP/CAF pessoa física e entidades da rede socioassistencial local, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea - Plano operacional nº 004980-2025-3301009- Proposta de Participação nº 01949-DS-04980-2025-3301009 (fim da vigência 29/08/2026).

## 1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares pronafianos(as), entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins.

## 2. DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente chamamento para Cadastro e Seleção de Agricultores Familiares é o cadastro dos agricultores familiares no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, e mapeamento da sua produção para posterior fornecimento de gêneros alimentícios, conforme o Anexo III deste edital, para doação a Unidades Recebedoras que atendem pessoas/famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos — modalidade Compra com Doação Simultânea do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, conforme preconizam as Legislações vigentes e Resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA). O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo, conforme Art. Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos.

2.2 - Credenciamento de Unidades Recebedoras (entidades socioassistenciais locais) para receberem doações de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento à Portaria nº 272/2022 - Termo de Adesão celebrado entre o então Ministério da Cidadania, atualmente Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e o Município de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, do Programa de Aquisição de Alimentos — Modalidade Compra com Doação Simultânea - Plano operacional nº 004980-2025-3301009 - Proposta de Participação nº 01949-DS-04980-2025-3301009 (fim da vigência 29/08/2026).

## 3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, entregando a impugnação por escrito diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na R. Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, no horário das 09:00 às 17:00 horas, devidamente assinados por quem tenha poderes para tanto, sendo obrigatória à juntada do instrumento de mandato quando assinados por procuradores.

## 4. DA FONTE DO RECURSO FINANCEIRO E PAGAMENTO

4.1 - O recurso financeiro para a execução dos pagamentos será proveniente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS disponibilizado através da PORTARIA SESAN/MDS Nº 187, publicada no Diário Oficial da União em: 29/08/2025 | Edição: 164-A | Seção: 1 – Extra A | Página: 15, a qual dispõe sobre o estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea - Plano operacional 004980-2025-3301009 no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

4.2 - O pagamento dos beneficiários fornecedores será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente em conta do agricultor no Banco do Brasil (cartão e senha de posse do beneficiário), a qual seja específica para recebimento do Programa de Aquisição de Alimentos;

4.3 - A efetivação do pagamento ocorrerá mediante a emissão da nota fiscal (isenta de imposto para o agricultor familiar), a qual será emitida após a entrega dos produtos, isto é, o pagamento apenas será efetivado após a entrega dos alimentos.

4.4 - DAP/CAF vencida não permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. Não é de responsabilidade da SEMAPI a entrega de produtos por detentores de DAP/CAF fora da validade.

4.5 - Os pagamentos serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS diretamente aos agricultores selecionados e cadastrados (aptos a fornecerem alimentos), por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PAA Alimento, e para tanto cada agricultor deverá realizar os seguintes procedimentos: O Agricultor selecionado deverá se dirigir à agência bancária indicada para retirar o seu cartão e para o cadastramento de senha;

4.6 - Após esse procedimento, o agricultor receberá o pagamento dos produtos fornecidos através deste cartão, podendo sacar os recursos em qualquer agência bancária ou em terminais eletrônicos da rede bancária autorizados;

4.7 - O pagamento será realizado após o recebimento dos produtos fornecidos de cada agricultor cadastrado e respectiva documentação fiscal a cada aquisição através do PAA, atendendo a regular liberação dos recursos pelo MDS.

4.8 - Para que o pagamento seja processado, a documentação fiscal deverá ter sido aprovada e o Termo de Recebimento e Aceitabilidade bem como o Termo de Ateste de Notas Fiscais deverão ser emitidos e assinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural.

## 5. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços dos produtos, descritos no Anexo I deste edital, foram obtidos conforme metodologia descrita na Resolução GGPAA nº. 3, de 05/09/2023. Foi utilizada como base os preços de referência para as aquisições Programa de Aquisição de Alimentos da CEASARJ, por ter uma representatividade da produção e comercialização mais abrangente, possibilitando a tomada de preço de uma quantidade maior de produtos.

## 6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os agricultores familiares e entidades recebedoras deverão entregar envelope lacrado com a documentação para habilitação no período de 30 dias a contar a partir da publicação desse edital, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, com sede av. Presidente Vargas, nº 132 – Pecuária, Campos dos Goytacazes, CEP: 28053-100 - Tel: (22) 98175-0886 e/ou (22) 98126-5475, Horário de Funcionamento: das 09:00 às 17:00 horas, e/ou em formato digital através dos e-mails: [agricultura@campos.rj.gov.br](mailto:agricultura@campos.rj.gov.br), [sim.smapp@campos.rj.gov.br](mailto:sim.smapp@campos.rj.gov.br).

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

## 7.1 BENEFICIARIOS(AS) FORNECEDORES(AS) - Agricultores

7.1.1 - Serão aceitas inscrições de agricultores familiares individuais detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei da Agricultura Familiar no 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

7.1.2 - Apresentar cultivo e produção diversificada de alimentos em propriedade com trabalho desenvolvido pelo núcleo familiar;

7.1.3 - Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital;

7.1.4 - A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição.

**7.2 DOS DOCUMENTOS DOS BENEFICIARIOS(AS) FORNECEDORES(AS)**

- 7.2.1 - Os documentos de habilitação do(a) produtor(a) individual deverão estar dentro do prazo de validade ser apresentados em um único envelope, devidamente identificado na parte externa com o nome completo e o município de origem do(a) proponente;
- 7.2.2 - Não serão aceitos envelopes, nem documentos, entregues após o término do prazo estabelecido neste Edital de Chamada Pública nº 001/2025;
- 7.2.3 - Envelopes contendo documentação incompleta serão considerados inválidos. O envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I. Envelope identificado com o nome e o município do(a) produtor(a) familiar;

II. Formulário de Inscrição do(a) Beneficiário(a) Fornecedor(a) disposto no Anexo IV deste Edital devidamente preenchida e anexada à documentação listada a seguir e dentro do prazo de validade:

- a. Cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Identidade (RG);
- b. Cópia legível do comprovante de endereço, emitido há, no máximo, 03 (três) meses (conta de luz, água, telefone, celular ou internet). Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do(a) produtor(a), deverá ser apresentada declaração assinada pelo titular do comprovante;
- c. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP dentro do prazo de validade (emitido nos últimos 30 dias);
- d. No caso de produtor orgânico cópia legível do documento completo e dentro do prazo de validade que comprove a produção orgânica;

e. No caso de ser produtor de gênero alimentício produzido em sistema de produção agroecológica, apresentar o Atestado de Agricultor(A) Agroecológico emitido pela EMATER-RIO, classificado nas fases de transição agroecológica intermediária ou avançada e sem restrição para comercialização como produto agroecológico. Para fins de rastreamento da origem da produção faz-se necessário apresentar o Boletim de Produção Agroecológico, juntamente com o atestado. Ambos os documentos instituídos pela Portaria 673 da EMATER-RIO de 23/01/2025, referendada pela Resolução Conjunta SEAPPA/SEAS/EMATER-RIO/INEA Nº 16 de 26/11/24, Cap. V, Art. 11º.

f. Comprovante e Situação Cadastral de Inscrição Estadual de Produtor Rural;

g. Termo de Compromisso do(a) Beneficiário(a) Fornecedor(a) com a Unidade Executiva disposto no Anexo V deste Edital assinado e preenchido com todas as informações solicitadas e sem rasuras em 02 (duas) vias.

**7.2.4 Será considerado(a) inabilitado(a) o produtor(a) que não entregar todos os documentos exigidos, ou que os apresente fora do padrão ou prazo estabelecido neste Edital.**

7.2.5 Após a análise da documentação pela Coordenação do PAA/SEMAP, os(as) Beneficiários(as) Fornecedores(as) aptos serão vinculados à Proposta de Participação por meio do Sistema do PAA (SISPA).

7.2.6 A relação dos(as) produtores(as) que passarão a compor o Cadastro de Beneficiários(as) Fornecedores(as), aptos(as) a fornecer ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), referente à Portaria nº 187, de 29 de agosto de 2025, publicada no DOU de 29/08/2025, será divulgada no Diário Oficial do Município e também no Portal da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo Único:**

Os documentos para habilitação são obrigatórios, visto que são utilizados para inserção das informações no SISPA e sem os quais a Unidade Executiva (SEMAP) não conseguirá realizar o cadastro do agricultor familiar. A Portaria nº 201, estabelece a obrigatoriedade dos documentos pessoais (CPF, RG, Comprovante Endereço e Cópia de DAP ou CAF) para a participação no Programa.

**7.3 DA PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIARIOS(AS) FORNECEDORES(AS)**

7.3.1 - Serão vinculados(as) à Proposta de Participação todos(as) os(as) produtores(as) familiares que apresentarem a documentação exigida, de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

7.3.2 - Para a aquisição dos alimentos, a Unidade Executiva (SEMAP) deverá priorizar os(as) beneficiários(as) fornecedores(as) pertencentes aos seguintes grupos:

- I. Local (agricultor do município)
- II. Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III. Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- IV. Negros;
- V. Mulheres;
- VI. Assentados(as) da reforma agrária;
- VII. Pescadores(as) artesanais; e
- VIII. Jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

7.3.3 - Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico, **exclusivamente nos casos de beneficiários(as) fornecedores(as) identificados(as) como povos e comunidades tradicionais.**

**8. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS ELEGÍVEIS**

8.1 - Poderão participar desta chamada pública, entidades que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Preste assistência alimentar a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e insegurança alimentar e nutricional;
- III - Possua inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - Seja localizada no município de Campos dos Goytacazes;
- V - Comprometam-se a atender às responsabilidades e obrigações definidas no Termo de Compromisso da Entidade Beneficiada com a unidade executora, disposto no Anexo I deste Edital.
- VI - Além da relação de documentos exigidos no Item 9 deste Edital.

**9. DOS DOCUMENTOS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS**

9.1 - Os documentos de habilitação das Entidades deverão estar em período de vigência (validade) e ser entregues em um único envelope lacrado na forma física, no local descrito no item 6 deste edital e em formato digital através dos e-mails: [agricultura@campos.rj.gov.br](mailto:agricultura@campos.rj.gov.br) , [sim.smapp@campos.rj.gov.br](mailto:sim.smapp@campos.rj.gov.br)

9.2 - Não serão aceitos envelopes, nem documentos, entregues após o término do prazo estabelecido neste Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

9.3 - Os envelopes contendo documentação incompleta serão considerados inválidos e não serão recebidos.

9.4 - O envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

9.5 - Envelope identificado com o nome da entidade;

9.6 - Formulário de Inscrição da Entidade Beneficiada, disposto no Anexo II deste Edital devidamente preenchida e anexada à documentação listada a seguir e dentro do prazo de validade:

a- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

b - Cópia legível do comprovante de endereço da entidade, emitido há, no máximo, 03 (três) meses (conta de luz, água, telefone, celular ou internet). O comprovante deverá estar em nome da entidade beneficiada. Caso o comprovante não esteja em nome da entidade, deverá ser apresentada declaração assinada pelo titular do comprovante, informando que a entidade está localizada no referido endereço. Para entidades localizadas em comunidades que não disponham de algum dos comprovantes supracitados, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado da associação de moradores local, contendo o carimbo e a assinatura do(a) presidente da referida associação;

c - Cópia legível dos documentos de identificação (RG e CPF) dos(as) representantes legais conforme informado no Formulário de Inscrição, bem como comprovante de endereço dos mesmos, emitidos há, no máximo, 03 (três) meses (luz, água, telefone, celular ou internet). Caso o comprovante não esteja em nome do(a) representante, deverá ser apresentada declaração assinada pelo titular do comprovante;

d - Cópia legível do estatuto social e da última alteração se for o caso;

e - Cópia legível da última ata de eleição ou de nomeação do(a) representante legal da entidade, ou, quando aplicável, do respectivo termo de posse, devidamente registrada e dentro do prazo de validade do mandato;

f - Registro nos respectivos conselhos;

I - Entidades de Saúde, anexar Certidão do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);

II - As entidades de Assistência Social deverão anexar a devida Certificação, conforme sua área de atuação:

• Conselho de Assistência Social (CNAS/CEAS/CMAS);

• Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA);

• Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI/CEDPI/CMDPI);

g - Formulário dos(as) Beneficiários(as) Consumidores(as) atendidos pela Entidade Beneficiada, disposto no Anexo III deste Edital.

9.7 - Declaração de prestação de ações de segurança alimentar e nutricional, emitida exclusivamente pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), municipal ou estadual, assinada pelo(a) presidente ou vice-presidente do respectivo conselho, em modelo padrão definido conjuntamente pelo órgão responsável por este Edital de Chamada Pública e pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campos dos Goytacazes (CONSEA), com validade até o término da vigência da Proposta de Participação referente à Portaria nº 187, de 29 de agosto de 2025 - DOU de 29/08/2025 .

9.8 - Será desclassificada a entidade que não entregar todos os documentos exigidos, ou que os apresente fora do padrão ou prazo estabelecido neste Edital.

9.9 - Após a análise da documentação, a Coordenação do PAA/SEMAP encaminhará a relação das entidades ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para aprovação final das Entidades Beneficiadas habilitadas a receber alimentos no âmbito do PAA.

9.10 - A relação das entidades que passarão a compor o Cadastro de Entidades Beneficiadas aptas a receber alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) , referente à Portaria nº 187, de 29 de agosto de 2025, publicada no DOU de 29/08/2025, será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

**10. DAS AÇÕES E DEVERES DAS ENTIDADES BENEFICIADAS**

10.1 - O(a) responsável com quem a SEMAPI deverá entrar em contato para o alinhamento sobre a doação dos alimentos deve estar previamente identificado(a) no Formulário de Inscrição da Entidade Beneficiada, informando o nome completo, o cargo que ocupa e um número de telefone com WhatsApp, juntamente com todas as demais informações solicitadas. Em caso de alteração dessas informações, a SEMAPI deverá ser comunicado com antecedência.

10.2 - Entregar os relatórios, no máximo, até 15 dias após o recebimento da doação, informando como os alimentos recebidos foram utilizados, conforme modelo encaminhado, após a habilitação da Entidade Beneficiada.

10.3 - Toda e qualquer mudança acerca das informações sobre a Entidade Beneficiada deverá ser informada a SEMAPI.

10.4 - As Entidades Beneficiadas ficam cientes que, sem qualquer aviso prévio, poderão receber visita técnica em suas instalações, da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural - SEMAPI, Conselho de Segurança Alimentar do município de Campos dos Goytacazes - CONSEA e/ou Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

**11. DO RECEBIMENTO DAS DOAÇÕES PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS**

11.1 - Os produtos deverão ser retirados pelas entidades no galpão da SEMAPI, conforme local orientado, após a habilitação da Entidade Beneficiada.

11.2 - As doações serão realizadas de acordo com o quantitativo recebido por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e as orientações serão passadas durante a execução do projeto pela SEMAPI;

11.3 - Na retirada da doação, o transporte, as embalagens e o carregamento dos alimentos serão de responsabilidade das Entidades Beneficiadas.

11.4 - As Entidades Beneficiadas deverão comunicar previamente a SEMAPI qualquer impossibilidade de comparecimento para a retirada das doações.

11.5 - As ausências não justificadas serão registradas e, considerando o prejuízo e o desperdício de alimentos que podem acarretar, poderão resultar na suspensão temporária ou definitiva da Entidade Beneficiada, conforme critérios estabelecidos pela SEMAPI.

11.6 - A entrega das doações será acompanhada de uma Nota de Doação, que deverá ser conferida e assinada no ato pelo(a) retirante. Este documento deverá ser mantido sob a guarda da Entidade Beneficiada, em local seguro e em boas condições.

**12. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS**

12.1 - Observadas as particularidades de cada entidade quanto à distribuição dos alimentos será dada a prioridade de doação às entidades conforme os seguintes critérios, nesta ordem de importância:

a - Entidades que fornecem refeições prontas aos seus usuários;

b - Entidades que distribuem cestas de alimentos a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos e povos e comunidades de terreiro) e assentados de reforma agrária (desde que os beneficiários tenham número de inscrição social - NIS válidos);

c - Entidades que distribuem cestas às demais famílias que também se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, desde que os beneficiários tenham número de inscrição social – NIS válido.

#### 13. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

13.1 - Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo I deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria e dentro dos parâmetros de comercialização exigida.

13.2 - Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para verificação da conformidade da sua produção.

13.3 - Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até a verificação de conformidade e produção pela equipe técnica da da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural. Havendo constatação de que o agricultor não produz os alimentos pactuados para sua entrega, este será suspenso da proposta de participação e será solicitada a devolução dos pagamentos realizados.

13.4 - Os agricultores familiares deverão entregar os produtos e as quantidades previamente agendados, não sendo permitida a substituição de produtos e quantidades sem aviso prévio, em até dois (02) dias úteis antes da data prevista para a entrega.

13.5 - Os produtos deverão seguir os padrões de qualidade praticados pelo mercado regional/local, segundo os critérios contidos na legislação vigente para acondicionamento e transporte.

13.6 - Quando se tratar de produtos de origem animal devem ter Selo de Inspeção Animal: SIM, SIE ou SIF.

13.7 - Para fornecimento de produtos orgânicos, deverá ser apresentada a certificação obtida por meio de Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Particulares de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC).

13.8 - Para fornecimento de produtos agroecológicos oriundos do estado do Rio de Janeiro, deverá ser apresentado o atestado de agricultor agroecológico e o boletim de produção agroecológica, ambos emitidos pela EMATER-RIO.

13.9 - Para comprovação da condição do produtor(a) orgânico(a), também poderá ser aceito o cadastro de produtor(a) vinculado à Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

#### 14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 - As entregas dos gêneros alimentícios serão efetuadas diretamente nos locais informados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural.

14.2 - Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma a ser divulgado juntamente com a publicação da listagem dos beneficiários.

14.3 - As entregas deverão ser realizadas pelo fornecedor titular ou por representante legal, que após a entrega deverá assinar o termo de recebimento da mercadoria juntamente com o responsável técnico.

14.4 - A assinatura do termo de recebimento é exigência para o lançamento do pagamento. Em caso do fornecedor não poder, por motivo de força maior, estar presente no ato da entrega a mesma deverá ser realizada por um representante e o termo deverá ser assinado posteriormente em um prazo máximo de cinco dias úteis.

14.5 - No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos gêneros em relação à quantidade e qualidade. Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de consumo, atendendo as especificações descritas na tabela de produtos, anexo 1, deste edital. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.

14.6 - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

14.7 - O fornecedor deverá ficar atento ao calendário em caso de feriados e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues obedecendo o calendário, sempre mediante agendamento.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, na Casa do Produtor - Tel.: (22) 98102-0068 e Serviço de Inspeção Municipal Tel.: (22) 981265475, no horário de 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural - av. Presidente Vargas, nº 180 – Pecuária, Campos dos Goytacazes, CEP: 28053-100.

15.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por CAF ou DAP e por ano civil;

**Parágrafo Único:** O valor de venda por Agricultor Familiar é definido pela Coordenação do programa de acordo com o planejamento da compra dos alimentos na Proposta de Participação, não sendo garantido o alcance do limite anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Proposta de Participação.

15.3 - A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, quando da conclusão do processo de seleção.

15.4 - Todos os agricultores individuais que apresentarem a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos no PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores familiares.

15.5 - Os casos omissos serão avaliados pela comissão designada da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, Controle Social e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site [www.campos.rj.gov.br/](https://www.campos.rj.gov.br/)  
Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de dezembro de 2025.

**Almy Junior Cordeiro de Carvalho**  
Secretário M. de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural  
Matrícula: 42732

#### PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA – 2025)

Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea - Plano operacional nº 04980-2025-3301009 – Termo de Adesão: 00741/2022.- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

#### ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS PAA

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO/Kg
01 Abacate	kg	8,25
02 Abacate agroecológico/orgânico	kg	10,73
03 Abacaxi	kg	7,46
04 Abacaxi agroecológico/orgânico	kg	9,70
05 Abóbora	kg	4,19
06 Abóbora agroecológico/orgânico	kg	5,45
07 Abobrinha	kg	5,13
08 Abobrinha agroecológico/orgânico	kg	6,67
09 Aipim	kg	4,85
10 Aipim agroecológico/orgânico	kg	6,31
11 Alface americana	kg	12,86
12 Alface americana agroecológico/orgânico	kg	16,72
13 Alface crespa	kg	11,26
14 Alface crespa agroecológico/orgânico	kg	14,64
15 Alface lisa	kg	10,91
16 Alface lisa agroecológico/orgânico	kg	14,19
17 Alho	kg	29,26
18 Alho agroecológico/orgânico	kg	38,04
19 Arroz	kg	5,18
20 Arroz agroecológico/orgânico	kg	6,73
21 Banana D'água	kg	6,80
22 Banana D'água agroecológico/orgânico	kg	8,84
23 Banana da Terra	kg	8,70
24 Banana da Terra agroecológico/orgânico	kg	11,31
25 Banana prata	kg	7,15
26 Banana prata agroecológico/orgânico	kg	9,30
27 Batata doce	kg	4,90
28 Batata doce agroecológico/orgânico	kg	6,37
29 Batata inglesa	kg	4,86
30 Batata inglesa agroecológico/orgânico	kg	6,32
31 Berinjela	kg	6,63
32 Berinjela agroecológico/orgânico	kg	8,62
33 Betereba	kg	4,93
34 Betereba agroecológico/orgânico	kg	6,41
35 Brócolis	kg	10,20
36 Brócolis agroecológico/orgânico	kg	13,26
37 Cebola	kg	4,44
38 Cebola agroecológico/orgânico	kg	5,77
39 Cebolinha	kg	20,66
40 Cebolinha agroecológico/orgânico	kg	26,86
41 Cenoura	kg	4,60
42 Cenoura agroecológico/orgânico	kg	5,98
43 Chuchu	kg	3,72
44 Chuchu agroecológico/orgânico	kg	4,84
45 Couve	kg	8,68
46 Couve agroecológico/orgânico	kg	11,28
47 Couve flor	kg	8,84
48 Couve flor agroecológico/orgânico	kg	11,49
49 Feijão	kg	6,36
50 Feijão agroecológico/orgânico	kg	8,27
51 Goiaba	kg	10,53
52 Goiaba agroecológico/orgânico	kg	13,69
53 Inhame	kg	7,66
54 Inhame agroecológico/orgânico	kg	9,96
55 Jiló	kg	6,79
56 Jiló agroecológico/orgânico	kg	8,83
57 Laranja	kg	7,32
58 Laranja agroecológico/orgânico	kg	9,51
59 Limão	kg	7,04
60 Limão agroecológico/orgânico	kg	9,15
61 Mamão	kg	5,47
62 Mamão agroecológico/orgânico	kg	7,11
63 Manga	kg	8,32
64 Manga agroecológico/orgânico	kg	10,82
65 Maracujá	kg	14,50
66 Maracujá agroecológico/orgânico	kg	18,85
67 Maxixe	kg	7,70
68 Maxixe agroecológico/orgânico	kg	10,01
69 Melancia	kg	3,56
70 Melancia agroecológico/orgânico	kg	4,63
71 Milho verde	kg	5,94

72	Milho verde agroecológico/orgânico	kg	7,72
73	Pepino	kg	5,19
74	Pepino agroecológico/orgânico	kg	6,75
75	Pimentão	kg	9,96
76	Pimentão agroecológico/orgânico	kg	12,95
77	Quiabo	kg	10,86
78	Quiabo agroecológico/orgânico	kg	14,12
79	Rabanete	kg	12,35
80	Rabanete agroecológico/orgânico	kg	16,06
81	Repolho	kg	4,02
82	Repolho agroecológico/orgânico	kg	5,23
83	Salsa	kg	25,75
84	Salsa agroecológico/orgânico	kg	33,48
85	Taioba	kg	7,09
86	Taioba agroecológico/orgânico	kg	9,22
87	Tangerina	kg	5,75
88	Tangerina agroecológico/orgânico	kg	7,48
89	Tomate	kg	7,63
90	Tomate agroecológico/orgânico	kg	9,92
91	Tomate cereja	kg	13,72
92	Tomate cereja agroecológico/orgânico	kg	17,84
93	Vagem	kg	17,05
94	Vagem agroecológico/orgânico	kg	22,16

## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA - 2025)

Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea - Plano operacional nº 04980-2025-3301009 – Termo de Adesão: 00741/2022.- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PRODUTOR)

DADOS GERAIS		
NOME DO PRODUTOR:		
CPF:		APELIDO:
RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXP:
ENDERECO:		
MUNICÍPIO:		TELEFONE:
DAP/CAF:		VALIDADE DAP/CAF:
<input type="checkbox"/> AGRICULTOR FAMILIAR <input type="checkbox"/> ASSENTADO DA REFORMA AGRÁRIA <input type="checkbox"/> QUILOMBOLA <input type="checkbox"/> INDÍGENA		
PRODUTOR COM CADASTRAMENTO ÚNICO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO NÚMERO DO NIS:		
DADOS DA PRODUÇÃO: <input type="checkbox"/> ORGÂNICO <input type="checkbox"/> AGROECOLÓGICO <input type="checkbox"/> CONVENCIONAL		
PRINCIPAIS PRODUTOS CULTIVADOS		

Declaro ainda, que todas as informações acima são verdadeiras.  
Qualquer rasura ou informação inegável e incompleta invalidará este documento.

Local e data

Assinatura do produtor

## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA - 2025)

Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea - Plano operacional nº 04980-2025-3301009 – Termo de Adesão: 00741/2022.- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

## ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (PRODUTOR)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR	
Nome completo do Beneficiário Fornecedor:	
CPF:	Telefone ou Contato:
DAP/CAF:	Validade:
Endereço completo:	
Município/UF:	CEP:
Ponto de referência do endereço:	

Eu, \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que:  
 • Conheço o Programa Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Federal nº 14.628 de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.802 de 28/11/2023, Resolução nº 02 de 15/07/2023 e Resolução GGPA nº 3, de 05/09/2023;  
 • Tenho conhecimento do Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

- Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA;
- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por CAF/DAP, por ano civil, conforme estabelece o Decreto Federal nº 11.802 de 28/11/2023, independente da Unidade Executiva com a qual estou operando as entregas.

## Dos produtos e sua origem

Declaro que o (s) produto (s) comercializado (s) é (são) de minha própria produção, sendo vedada a compra de produtos, sob a pena de suspensão do Programa e devolução de todo o recurso recebido, em caso de comprovação do ato.

## Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos relacionados no **ITEM 7.2** do Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

## Da exclusão do programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constada e denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

## Validade do termo

O presente termo de compromisso tem validade até o término da vigência da Proposta de Participação referente a Portaria nº 187 de 29 de agosto de 2025 – DOU de 29/08/2025. A Unidade Executiva do Programa de Aquisição de Alimentos, aqui representado pela SEMAPI, pode encerrar o presente termo caso o Beneficiário(a) Fornecedor(a) não cumpra com as diretrizes do programa, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública. E por ter lido e estando de acordo como os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data

Assinatura do Beneficiário(a) Fornecedor(a) (produtor(a)) e CPF

Assinatura do(a) Responsável pela Unidade Executiva e CPF

Qualquer rasura ou informação inegável e incompleta invalidará este documento.

## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA - 2025)

Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea - Plano operacional nº 04980-2025-3301009 – Termo de Adesão: 00741/2022.- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

## ANEXO IV- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA

Nome da Entidade:	
CNPJ:	
Município/UF:	
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Telefone/Celular da Entidade:	
E-mail:	
Atividade:	
<input type="checkbox"/> Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS, Centro POP, Instituições privadas inscritas no CNAS, CEAS ou CMAS); <input type="checkbox"/> Associações Beneficentes (Religiosas, Comunitárias, de moradores, outras) <input type="checkbox"/> Cozinha Solidária ou Comunitária (Cadastrada no MDS). Outros(as): _____	
<input type="checkbox"/> Prepara e fornece refeições na entidade. <input type="checkbox"/> Distribui sacolas de alimentos in natura.	
Entidade devidamente reconhecida pelo(a):	Nº do Registro:
<input type="checkbox"/> CEBAS <input type="checkbox"/> CNES <input type="checkbox"/> CMAS <input type="checkbox"/> CMDCA <input type="checkbox"/> COMDEPI <input type="checkbox"/> CONSEA	Validade do Registro:
Nome do(a) 1º Representante Legal:	
CPF:	Cargo:
Nome do(a) 2º Representante Legal:	
CPF:	Cargo:
Nome do(a) responsável pelo agendamento da retirada da doação:	
Cargo:	Contato com WhatsApp:

- Entidades de saúde devem ser registradas como Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS e ou Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

- Entidades da assistência social devem ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Formulário referente a Portaria nº 187 de 29 de agosto de 2025 - DOU de 29/08/2025

Declaro ainda, que todas as informações acima são verdadeiras.

Data e Local

Assinatura do representante legal

Qualquer rasura ou informação inegável e incompleta invalidará este documento.

## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA - 2025)

Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra com Doação Simultânea - Plano operacional nº 04980-2025-3301009 – Termo de Adesão: 00741/2022.- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

## ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE BENEFICIADA

Nome da Entidade Beneficiada:	
CNPJ:	
Nome do Responsável pela Entidade Beneficiada:	
CPF:	

## Assinale abaixo com X a opção que se enquadra:

Prepara e fornece refeições na entidade	<input type="checkbox"/>						
Distribui sacolas de alimentos in natura	<input type="checkbox"/>						
FAIXA ETÁRIA							
0-6	7-15	16-17	18-64	65 ou +			
F	M	F	M	F	M	F	M

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela Entidade acima descrita, declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Federal nº 14.628 de 20/07/2023, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.802 de 28/11/2023, Resolução nº 02 de 15/07/2023 e Resolução GGPA n.º 3, de 05/09/2023, que estou ciente do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, referente a Portaria nº 187 de 29 de agosto de 2025 - DOU de 29/08/2025.

Comprometo-me ao recebimento, transporte, armazenamento e preparo adequado dos alimentos. Promovendo assim, o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, assistidas por esta Entidade Beneficiada.

## Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar os documentos solicitados no edital de Edital de Chamada Pública nº 001/2025, referente à Portaria nº 187 de 29 de agosto de 2025 - DOU de 29/08/2025.

## Dos direitos

- Ter conhecimento prévio do edital de Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e da Portaria nº 187 de 29 de agosto de 2025 - DOU de 29/08/2025
- Receber os alimentos na quantidade, qualidade e periodicidade previstos no Banco de Alimentos cadastrado.

## Das responsabilidades e obrigações

- Assinar a Nota de Doação sempre que receber os produtos diretamente do Banco de Alimentos, atestando que os alimentos foram entregues;
- Acondicionar os alimentos em local adequado, com observância das normas sanitárias exigidas;
- Doar os alimentos exclusivamente aos beneficiários(as) consumidores(as) atendidos por esta entidade, sendo expressamente proibida a permuta ou venda;

- Prestar informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da Unidade Executiva do Programa de Aquisição de Alimentos a que a doação estiver vinculada, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos demais órgãos de controle;
- Levar ao conhecimento das autoridades, qualquer irregularidade relativa à execução do Programa de Aquisição de Alimentos que tenha conhecimento;
- Guardar em boa ordem todos os documentos relativos às doações recebidas por meio do Programa;
- Mantenha atualizado o cadastro das pessoas atendidas.

## Das punições

- A Entidade Beneficiada que descumprir algumas de suas obrigações ou responsabilidades poderá não mais receber os alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos;
- A destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude será passível de responsabilização administrativa e civil da Entidade Beneficiada;
- E vedado vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da imparcialidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

## Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem validade até o término da vigência da Proposta de Participação referente à Portaria nº 187 de 29 de agosto de 2025 - DOU de 29/08/2025. A Unidade Executiva do Programa de Aquisição de Alimentos pode encerrar o presente Termo caso a entidade não cumpra com as diretrizes do programa, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em **02 duas vias de igual teor e para um só efeito**.

Assinatura do Responsável pela Entidade Beneficiada  
CPF

Assinatura do Responsável pela Unidade Executora  
CPF

Qualquer rasura ou informação inelegível e incompleta invalidará este documento.

## ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES – FAMÍLIAS

Nome da Entidade Beneficiada:
CNPJ:
Nome do Responsável pela Entidade Beneficiada:
CPF:

NOME DO RESPONSÁVEL DA FAMÍLIA	IDADE	CPF RESPONSÁVEL	NÚMERO NIS DO RESPONSÁVEL	TOTAL DE PESSOAS/ FAMÍLIA	0 - 06 anos		07 - 15 anos		16 - 17 anos		18 - 64 anos		65 ou +	
					F	M	F	M	F	M	F	M	F	M
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														

## Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria SEDUCT nº 218/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz".

## RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0113/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

CONTRATADO (A): PEDRO LUIZ DOS SANTOS, CPF 569.xxx.xxx-04

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria/SEDUCT nº 219/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0131/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA TERRA, CPF 017.xxx.xxx-39**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048  
Gestor do contrato suplementar: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114  
Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187  
Fiscal do contrato suplementar: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 220/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:  
Processo nº 2025.205.000134-4-PR  
Contrato nº 0085/2025  
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): PAULO HONORATO, CPF 616.xxx.xxx-72**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048  
Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114  
Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187  
Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

**Portaria/SEDUCT nº 221/2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0114/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): MARIO LUIZ PESSANHA DA SILVA, CPF 147.xxx.xxx-89**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 222/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0103/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): MARIA DE LOURDES CRUZ NASCIMENTO, CPF 623.xxx.xxx-53**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048  
Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114  
Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187  
Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 223/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0119/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): MANOEL AUGUSTO TEIXEIRA SOARES, CPF 070.xxx.xxx-61**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 224/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0121/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

CONTRATADO (A): LUCIMAR DA BOA MORTE VALENTIM, CPF 030.xxx.xxx-92

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: **SUELLEN BALDINO DA SILVA**, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: **JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA**, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: **SABINE SEIXAS MENEZES**, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: **FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA**, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria/SEDUCT nº 225/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0120/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): LUCICLEY MONTEIRO DOS SANTOS, CPF 116.xxx.xxx-02**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de inicio 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048  
Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SÁBINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

**Portaria SEDUCT nº 226/2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0087/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): LEANDRO RAMOS BARRETO, CPF 030.xxx.xxx-35**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de inicio 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria/SEDUT n° 227/2025.

**DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0102/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): JOSELMO LOURENÇO, CPF 655.xxx.xxx-91**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasssem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUT n° 228/2025.

**DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0105/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): JORGE LUIS MONTEIRO DE SOUZA, CPF 017.xxx.xxx-36**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria/SEDUC n° 229/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa  
r servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR  
Contrato nº 0122/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

CONTRATADO (A): JORGE LUIS DOS SANTOS AREAS, CPF 076.xxx.xxx-18

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: **SUELLEN BALDINO DA SILVA**, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: **JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA**, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: **SABINE SEIXAS MENEZES**, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: **FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA**, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

**Portaria SEDUCT nº 231/2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0093/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): JOEL DE ALMEIDA, CPF 005.xxx.xxx-55**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o teste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

**Portaria SEDUCT nº 231/2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0093/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): JOEL DE ALMEIDA, CPF 005.xxx.xxx-55**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 233/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0132/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): JOÃO RICARDO MOREIRA, CPF 593.xxx.xxx-72**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de inicio 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 234/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0089/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): JALINE CRISANTO LEMOS, CPF 232.xxx.xxx-47**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048  
Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114  
Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187  
Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 235/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0078/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): JAILTON ELIAS MIRANDA, CPF 001.xxx.xxx-04**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 236/2025.

**DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV

nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0079/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): ISAQUE HENRIQUES DA SILVA RAMOS, CPF 133.xxx.xxx-50**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipais nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 237/2025.

**DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV

nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0107/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): GEREMIAS RANGEL DA SILVA, CPF 125.xxx.xxx-75**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048

Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114

Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187

Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

Portaria SEDUCT nº 238/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.205.000134-4-PR

Contrato nº 0090/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**CONTRATADO (A): GENÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF 007.xxx.xxx-09**

Vigência do contrato: 08 MESES (data de início 29/10/2025 e data de término 28/06/2026)

Gestor do contrato: SUELLEN BALDINO DA SILVA, Matrícula: 41.048  
Gestor do contrato suplente: JAQUELINE GONÇALVES BARBOSA, Matrícula: 43.114  
Fiscal do contrato: SABINE SEIXAS MENEZES, Matrícula: 16.187  
Fiscal do contrato suplente: FÁTIMA CRISTINA GOMES DA SILVA, Matrícula: 43.112

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.**

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO**

CONTRATO Nº 0061/2024

PROCESSO Nº 2023.205.000192-2-PR

CONTRATADA: BRAVE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 08.691.312/0001-09

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Rerratificação com Reflexo Financeiro, no percentual de 24,94 % (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do valor total contratado referente aos ITENS ACRESCIDOS e NOVOS, e 16,13% (dezesseis vírgula treze por cento) do valor total contratado referente aos ITENS REDUZIDOS, para execução da a execução da obra de Demolição das unidades escolares existentes para Construção da Escola Municipal Professor Fernando de Andrade - Avenida Hélio Montezano de Oliveira, nº 173 - Parque Guarus - Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR: R\$ 527.104,64 (Quinhentos e vinte sete mil, cento e quatro reais e sessenta e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 08 de Dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Conselho Municipal de Educação-CME**

**EDITAL N° 22/2025**

**CONVOAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições regimentais convoca os Conselheiros deste colegiado para participarem da (10ª) décima Reunião Ordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2025 (quarta-feira) às 09:00 (nove) horas na sede da Casa dos Conselhos situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, que terá a seguinte pauta:

**Pauta**

I - Abertura: Homenagens de Estilo e Considerações Iniciais;

II - Leitura, Aprovação e Assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Ordem do Dia: Análise e Aprovação do PARECER CME/CEI Nº 45/2025, referente ao Processo nº R00035/2025; Aprovação do PARECER CME/CEI Nº 46/2025, referente ao Processo nº R00036/2025; Aprovação do PARECER CME/CEI Nº 47/2025, referente ao Processo nº R00037/2025; Aprovação do PARECER CME/CEI Nº 48/2025, referente ao Processo nº R00039/2025; Aprovação do PARECER CME/CEI Nº 49/2025, referente ao Processo nº R00044/2025; Ciência da Decisão da Câmara de Educação Infantil referente aos Processos Administrativos nº R00040/2024 e nº R00056/2024 e Assuntos gerais.

III - Comunicação da Presidente.

IV - Encerramento.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

3º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO  
AO CONTRATO Nº 0155/2023.

CONTRATO Nº 0155/2023  
PROCESSO Nº 2023.206.000017-2-PR

CONTRATADA: BRASIL X MPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ Nº 13.667.214/0001-68

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Rerratificação com Reflexo Financeiro, no percentual de 46,18% (quarenta e seis dezoito por cento por cento) do valor total contratado referente aos ITENS ACRESCIDOS e NOVOS, e 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) do valor total contratado referente aos ITENS REDUZIDOS, REFERENTE A REFORMA, e 21,37% (vinte e um vírgula trinta e sete por cento) do valor total contratado referente aos ITENS ACRESCIDOS e NOVOS, REFERENTE A AMPLIAÇÃO para a execução da obra de reforma e ampliação da Clínica da Família da Família de Santo Eduardo, 13º Distrito – Santo Eduardo – Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR: R\$ 656.094,36 (seiscientos e cinqüenta e seis mil e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 05/12/2025

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

## Secretaria Municipal de Saúde

Portaria SMS nº 058/2025.

ALTERA A PORTARIA SMS Nº 068, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CONSTITUIU COMISSÃO PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÉNIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria que instituiu a Comissão para Análise das Prestações de Contas dos Convênios e Termo de Fomento, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil: APOE, APAPE, IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE, SAWWANA POR TODOS e demais Instituições que vierem a firmar Fomento e/ou Convênio, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Alterar o artigo 2º da Portaria que instituiu a Comissão para Análise das Prestações de Contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

- Nivaldo Pessanha de Sousa - Matrícula nº 7.713;  
- Juliane de Carvalho Fiuza - Matrícula nº 27.337;

Os representantes acima foram nomeados em substituição, respectivamente, a Antônio Carlos Vangarges dos Santos Fonseca - Matrícula nº. 34.459 e Juliana Freire Viana - Matrícula nº. 34.438.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam automaticamente revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

Portaria SMS nº 059/2025.

ALTERA A PORTARIA SMS Nº 063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CONSTITUIU COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AValiação E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÉNIOS FIRMADOS COM AS INSTITUIÇÕES CASA DE APOIO IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE - APAPE E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS - APOE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria que instituiu Comissão para Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Termos de Convênio firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil: APOE, APAPE e IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) representantes, sendo, 02(dois) membros para acompanhar os convênios da APOE e APAPE e 02(dois) membros para acompanhar o convênio da Casa de Apoio Irmãos da Solidariedade, assim dispostos:

CASA DE APOIO IRMÃOS DA SOLIDARIEDADE:

- Hélia Vargas Simões de Carvalho, matrícula nº 7.452 - Gerente do Centro de Doenças Infecto, Parasitárias (CEDIP);  
- Constança do Socorro Leal Preste Gomes, Matrícula nº 43.524 - Gerente do Departamento de Serviço Social.

A representante Hélia Vargas foi nomeada em substituição, a Rodrigo Rodrigues de Azevedo, matrícula nº 33.526 - Coordenador do Programa Municipal DST-AIDS e Hepatites Virais.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE - APAPE:  
- Michelle Ferreira Monteiro Miranda, matrícula nº 43.535 - Diretora de Saúde Mental;  
- Thiago Amorim Lins, matrícula nº 34.518 - Psicólogo.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS - APOE:  
- Michelle Ferreira Monteiro Miranda, matrícula nº 43.535 - Diretora de Saúde Mental;  
- Thiago Amorim Lins, matrícula nº 34.518 - Psicólogo.

Os representantes acima foram nomeados em substituição, respectivamente, a Cristiane L. Vasconcelos Ferreira, matrícula nº 41.504 - Assessora Chefe da Gerência de Saúde Mental e Paula Alvarenga de Figueiredo Lontra Costa, matrícula nº 33.696 - Enfermeira.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Portaria deverá realizar visitas "in loco" a cada 03(três) meses/parcelas e ao final do termo, para fins de emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer regular ao final do processo de prestação de contas referente a cada parcela mensal.

Art. 4º - Fica assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, por meio de relatório e, quando cabível, notificação à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam automaticamente revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

Portaria SMS nº 060/2025.

ALTERA A PORTARIA SMS Nº 062 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CONSTITUIU COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AValiação E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO SAWANNA POR TODOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria que instituiu Comissão para Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto SAWANNA POR TODOS;

Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por 02 (dois) representantes, para acompanhar o Termo de Fomento:

- Alexandre Buchaúl de Azevedo, matrícula nº 24.777 - Diretor de Saúde Bucal  
- Guilherme de Borges Dias, matrícula nº 14.184 - Fisioterapeuta

Os representantes acima foram nomeados em substituição, respectivamente, a José Luiz Carvalho de Oliveira, matrícula nº 8.238 - Assessor Chefe do Departamento Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde e Lisiâne Maria de Oliveira Saad, matrícula nº 40.447 - Assessora Chefe do Departamento de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Portaria deverá realizar visitas "in loco" a cada 03(três) meses/parcelas e ao final do termo, para fins de emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer regular ao final do processo de prestação de contas referente a cada parcela mensal.

Art. 4º - Fica assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e, acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução, por meio de relatório e, quando cabível, notificação à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam automaticamente revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA - CNES nº 2298317 - CNPJ 28.947.885/0002-30;

## DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 004C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025.

## DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 460.800,48 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos reais e quarenta e oito centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PORTARIA GM/MS Nº 8.935/2025 e Lei Municipal nº 9.385/2023.		
LEGISLAÇÃO	P E R Í O D O CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
PORTARIA GM/MS Nº 8.935/2025	Novembro/2025	R\$ 460.800,48
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>		<b>R\$ 460.800,48</b>

\*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2025.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

## EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

**VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.**

## DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 003C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025.

## DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de R\$ 463.431,03 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e três centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PORTARIA GM/MS Nº 8.935/2025 e Lei Municipal nº 9.385/2023.		
LEGISLAÇÃO	P E R Í O D O CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
PORTARIA GM/MS Nº 8.935/2025	Novembro/2025	R\$ 463.431,03
<b>VALOR TOTAL A SER REPASSADO*</b>		<b>R\$ 463.431,03</b>

\*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: novembro/2025.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de dezembro de 2025.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

## Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania

## CONSELHO MUNICIPAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMDE

## Edital de Convocação 04/2025

O Conselho Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência de Campos dos Goytacazes – COMDE, no uso de suas atribuições legais, convoca (titulares e suplentes) para Assembleia Ordinária no dia 16 de dezembro de 2025 (Terça-feira) às 15h30 (1ª convocação) e 16h (2ª Convocação), será realizado presencialmente no Auditório da Casa dos Conselhos, Ed. Centro Executivo- na Av. Alberto Torres,371- 11º andar- Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

## Pauta:

1. Leitura de expediente;
2. Posse da presidente;
3. Leitura e aprovação da ata anterior;
4. Definição do calendário das próximas reuniões (com possibilidade de formato híbrido);
5. Assuntos gerais;
6. Encerramento.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2025

Sem mais para o momento. Atenciosamente

Rodrigo Nogueira de Carvalho

## Fundação Municipal de Saúde - FMS

## PORTARIA 9/2025 - FMS-PRESIDENCIA/FMS/GP/PMCG, 12 de dezembro de 2025

## O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de assegurar a adequada prestação do serviço público, garantindo sua eficiência, regularidade e continuidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar, com rigor técnico e observância ao devido processo administrativo, os fatos apresentados nos autos do Processo nº 2025.099.000777-9-PA, bem como demais fatos conexos que venham a ser evidenciados no curso dos trabalhos;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão Técnica Multidisciplinar destinada a proceder à apuração dos fatos apresentados nos autos do Processo nº 2025.099.000777-9-PA, bem como de fatos conexos que se apresentarem durante os trabalhos.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I – Hugo Sodré Calomeni – matrícula funcional 24378
- II – Vitor Motta Carneiro – matrícula funcional 28982
- III – Letícia Sardinha Peixoto Manhães – matrícula funcional 24233
- IV – Ettes Gomes Freitas Martins – matrícula funcional 24758
- V – Grasielle Gonçalves Pinheiro – matrícula funcional 26032

## Art. 3º - Compete à Comissão:

I - realizar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos, inclusive solicitar informações, documentos e manifestações a setores internos e proceder oitivas de servidores, quando pertinente;

II - proceder à análise técnica e multidisciplinar dos elementos apresentados;

III - elaborar Relatório Técnico Conclusivo, contendo descrição das atividades realizadas, análise dos fatos, fundamentos e recomendações cabíveis.

**Art. 4º** - A Comissão deverá apresentar o Relatório Técnico Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Fundação Municipal de Saúde, 12 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
- Presidente / FMS -

## PORTARIA GP/ FMS Nº 072/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

## Resolve:

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000085-7-PR

Contrato nº 0236/2025

Objeto: Aquisição de tecidos e cobertores para atender a Fundação Municipal de Saúde.

Contratada: VITOR S. FERREIRA E CIA LTDA. - CNPJ nº - 07.216.364/0001-52

Vigência do contrato: 19/11/2025 à 18/01/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418  
 Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336  
 Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PROCON - Campos**

### **Secretaria do Procon**

#### **PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE ADIANTAMENTO CONCEDIDO - PROCON**

Prestação de Contas de Adiantamento para acobertar despesas emergenciais referentes ao Processo nº 2025.069.000013-2-PR

Servidor: Giselle Athayde Gonçalves Mota – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

Pelo presente e de acordo com as normas legais, com base no Relatório Final e Parecer do Setor de Contabilidade do PROCON, datado de 10 de dezembro de 2025, atestando a regularidade das contas apresentadas, na forma da legislação aplicável, aprovo a prestação de contas de adiantamento relativa ao processo acima referido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de dezembro de 2025

**Carlos Fernando Monteiro da Silva**  
Secretário Executivo  
Matr. 40.292

### **Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos - PREVICAMPOS -**

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 417/2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### **RESOLVE:**

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 23 de dezembro de 2025 (terça-feira) às 09:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
BEATRIZ HELENA RIBEIRO PAES	16953	AVALIAÇÃO INTERNA
EDNALDA DOS SANTOS SILVA PAES	27719	AVALIAÇÃO INTERNA
EMANUELE SOUZA DE OLIVEIRA RIOS	16369	AVALIAÇÃO INTERNA
LUCIENY CAMPOS DA SILVA	18162	AVALIAÇÃO INTERNA
RENATA DE OLIVEIRA COLODETE MUNIZ	33982	AVALIAÇÃO INTERNA
ROSANA SOARES MACHADO DA SILVA	25	AVALIAÇÃO INTERNA

#### **PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes/RJ 15 de dezembro 2025.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

### **Secretaria Municipal de Administração e Contratos - Licitação -**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

A Pregoeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 002/2025, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Aquisição de imprensa enfardadeira STV-12T, para uso das cooperativas: Renascer, Nova Esperança, Reciclar, no âmbito do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMAM).**

Início da Sessão da Disputa de Preços: às 10h do dia 06 de janeiro de 2026.

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2025.

Roberta Ramos Robaina Zainotte  
Pregoeira

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA os atos praticados no Processo nº 2025.021.000077-8-PR, Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 003/2025, conforme descrito abaixo:**

**OBJETO:** Aquisição de galochas e capas de chuva para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para atender ao trabalho em campo das técnicas do SUAS em desastres de origem meteorológica (chuvas intensas, vendavais, inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, etc).

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 01.197.548/0001-36.

#### **CONTRATADOS:**

- HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 13.747.468/0001-96, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais) e;

- SANFER VI-LA COMÉRCIO E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.240.676/0001-98, vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).

**FUNDAMENTO DA DISPENSA:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 11 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

**EXCLUSIVO E RESTRITO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, nº 008/2025, exclusivo e restrito para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, com sede no município de Campos dos Goytacazes, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Fornecimento de Material Permanente (Eletroeletrônicos), para atender a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), necessária para a continuidade das atividades fins nas unidades da Proteção Social Básica, Monsenhor Severino e APOE, que compõem a rede socioassistencial pública e privada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 10h do dia 29 de dezembro de 2025.

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2025.

Fábio Domingues Izáias  
Pregoeiro

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 027/2025, Processo nº 2025.203.40003-7-PR, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, por meio do Convênio nº 975328/2025, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 59.632.632/0001-10, vencedora dos itens 04 e 05 com valor total de R\$ 174.400,00 (Cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais); e

- **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 14.707.364/0001-10, vencedora dos itens 01, 02 e 03 com valor total de R\$ 2.175.000,00 (Dois milhões e cento e setenta e cinco mil reais).

Registra-se que o item 6 restou fracassado.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 11 de dezembro de 2025.

Almy Júnior Cordeiro de Carvalho  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

**Câmara Municipal**

**LEI NÚMERO 9.696, 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui o direito de consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, o direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e a não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado.

Parágrafo Único – A diferença de que trata esta Lei será disponibilizada ao consumidor para utilização no mês subsequente, sem cobrança adicional.

Art. 2º. Os órgãos municipais responsáveis pelo direito do consumidor ficarão responsáveis por garantir a aplicação do direito estabelecido no Art. 1º desta Lei, assegurada a transparência e o acesso à informação aos consumidores.

Art. 3º. O não cumprimento ao disposto neste Lei sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de 200 (duzentas) UFICAS, valor este dobrado em cada reincidência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penais aplicáveis ao caso e representação ao Ministério Público para instauração de inquérito civil público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**

– Presidente –

**EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO**

Processo nº 221/2024

Dispensa de Licitação nº: 014/2024

Contrato nº 017/2024

**Objeto:** Prorrogação da contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola do Legislativo, com fornecimento de mão de obra, peças, gás refrigerante e serviços afins, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola Legislativa.

**Contratada:** E C OLIVEIRA FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 41.145.511/0001-89.

**Valor Global:** R\$ 96.958,50 (Noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Forma de Pagamento:** Mensal, conforme quantitativo utilizado.

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2025 a 01/12/2026.

**Data de assinatura:** 01/12/2025.

**Fonte de Recursos:** 0101.0112200952.724- 3390.39 – FICHA 12 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Gestor:** Maurício da Silva Gonçalves.

**Fiscal:** Laurilene Pereira.

**Substituto:** Raphaella Gonçalves Azevedo Motta de Souza.

Campos dos Goytacazes, 01 de dezembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Frederico de Mattos Rangel**

Presidente da CMCG

**DOE SANGUE!**

**TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS**

**PREFEITURA DE CAMPOS**

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBICAÇÕES

**Setor de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
Gabinete do Prefeito

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ